

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.482 /

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS O ‘DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ’, ADOTA A ‘BANDEIRA DA PAZ’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos desta lei, fica instituído no âmbito do Município de Poços de Caldas, o “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, a ser comemorado, anualmente, no dia vinte e cinco de julho.

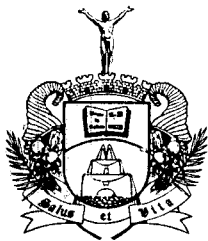
Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta lei, fica adotada no Município de Poços de Caldas a “Bandeira da Paz”, de acordo com as especificações contidas neste artigo.

§ 1º - A “Bandeira da Paz” tem o formato retangular e as seguintes dimensões: 0,70m (setenta centímetros) de altura, por 1,20m (um metro e vinte centímetros) de comprimento, confeccionada em pano branco.

§ 2º - O centro da bandeira, ostenta um círculo vermelho púrpura, com um aro de 0,7m (zero vírgula sete metros) de largura, e 0,60m (zero vírgula sessenta metros de diâmetro, a iniciar na parte externa, contendo em seu interior, ao centro e sobre o fundo branco, 3 (três) esferas na cor vermelho púrpura, dispostas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,15m (zero vírgula quinze metros), conforme modelo expresso no Anexo I desta lei.

Art. 3º - Na data comemorativa ao “Dia Municipal da Cultura e da Paz”, um cidadão ou uma entidade estabelecida no Município, receberá homenagem pela realização de um trabalho expressivo em favor da promoção da cultura e da paz.

§ 1º - A homenagem a que se refere o caput deste artigo,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.482 – fl. 02

consistirá na outorga de um diploma especialmente confeccionado pela Câmara Municipal e entregue em Sessão Solene desta, em ato conjunto dos Poderes Municipais.

§ 2º - Independentemente da homenagem a que se refere este artigo, o “Dia Municipal da Cultura e da Paz” será marcado pela realização de diversos eventos que serão organizados de forma a buscar a integração e a parceria do Poder Público com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

§ 3º - Os eventos a que se refere o § 2º deste artigo, poderão ocorrer durante toda a semana do dia 25 de julho de cada ano e serão inseridos no Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Poços de Caldas.

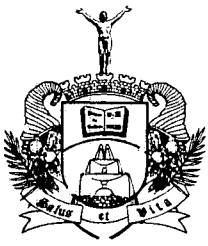
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como da Câmara Municipal, no que lhe couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JULHO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.482 – Anexo I

## ANEXO I

